

Produção da verdade judicial e loucura: notas a partir de um estudo de caso¹

Daniel Fonseca Fernandes (UFRJ)

Os temas da construção da verdade judicial e da loucura têm ocupado um espaço importante na produção recente da antropologia do direito no Brasil. De um lado, diversos estudos analisam as dinâmicas de interação entre os atores judiciais, policiais, testemunhas e acusados, observando suas representações, critérios de atuação, moralidades e discursos. De outro, são estudados os mecanismos de produção e punição da loucura, especialmente por meio da análise de arquivos, dos efeitos do manicômio e do exercício do poder psiquiátrico.

Os anais das edições anteriores do Encontro Nacional de Antropologia do Direito (ENADIR)², fornecem uma boa amostra da relevância desses temas. Neste trabalho, pretendo dialogar com alguns desses textos, situando minhas reflexões no ponto de encontro entre os estudos de produção da verdade judicial e produção da loucura na justiça criminal, a partir das pistas fornecidas por estudos empíricos.

Este texto é fruto de minhas reflexões iniciais sobre o tema e se orienta pela seguinte questão: de que maneira a produção da loucura se relaciona com a construção da verdade no processo penal? O trabalho foi construído a partir das observações elaboradas em um estudo de caso ainda não publicado (FERNANDES, 2021). A questão orientadora proposta retoma o problema que conduziu o estudo de caso, fazendo dos primeiros achados daquela pesquisa o ponto de partida para o presente texto, suscitando análises a partir do diálogo com outros trabalhos.

Na primeira seção, apresento uma síntese do caso Lima³ e indico as categorias e hipóteses que construí na primeira análise empírica sobre o tema. Nas seções seguintes, procuro construir um diálogo entre esses primeiros achados e a produção do campo da antropologia do direito, especialmente em relação a três tópicos específicos: a construção da narrativa policial, a noção de enigma no discurso jurídico-psiquiátrico e a produção da verdade no circuito judicial.

¹ Trabalho apresentado no VII Encontro Nacional de Antropologia do Direito (ENADIR) – Grupo de Trabalho 17 – Processo, construção da verdade jurídica e decisão judicial.

² Disponíveis em: <https://nadir.fflch.usp.br/anais-encontro-nacional-de-antropologia-do-direito-issn-2595-8194-0>.

³ No estudo de caso, nomeei o acusado de Lima, em homenagem ao escritor Lima Barreto, que enfrentou ao longo da vida os horrores do manicômio e da repressão policial, retratados em sua obra. Os nomes das demais sujeitos mencionadas no estudo de caso também são fictícios e fazem referência a personagens criados pelo escritor.

Situando o caso Lima

Para início de conversa, é preciso apresentar de forma breve o caso Lima e os principais achados e hipóteses que construí a partir desse estudo. Analisei sete procedimentos relativos ao caso de um jovem a quem foi imposta medida de segurança, reconstruindo a trajetória de seu processo de criminalização, desde a prisão em flagrante até a sentença de “absolvição imprópria”.

A pesquisa trabalhou a ideia de processos judiciais como “*arquivos quentes*” (FERNANDES, 2021), que apresentam discursos e fragmentos contemporâneos, sendo parte de um desfecho que ainda está acontecendo. O arquivo sobre o qual o estudo de caso foi feito não se trata de um dossiê, entendido enquanto pasta de documentos que envolvem o registro dos discursos e comunicações entre poderes policiais, judiciais, biomédicos e tutelares (BRITO, 2015; DINIZ; BRITO, 2016). Tampouco se trata de um prontuário, onde se registra o desenrolar do tratamento proposto a um paciente.

O arquivo é composto pelos autos de processos judiciais diversos, como ações penais, prisão em flagrante, pedidos de liberdade e incidente de insanidade mental. Neste arquivo, também se cruzam os discursos policiais, judiciais e biomédicos, mas estão ordenados conforme a lógica do processo. Se todo arquivo se constitui a partir de um processo de seleção (CASTRO, 2008) de caráter político (BRITO, 2015), no processo penal esta característica é ainda mais explícita. O processo é costurado pelas mãos das polícias e atores judiciais, orientados por objetivos de vigilância e repressão a partir das desordens cotidianas.

O arquivo não é uma nota; não foi composto para surpreender, agradar ou informar, mas para servir a uma polícia que vigia e reprime. É a coleta de palavras (falsificada ou não, verdadeira ou não – esse é um outro problema), cujos autores, coagidos pelo fato, jamais imaginaram que pronunciaríamos um dia. (FARGE, 2017, p. 14-15)

Os processos são arquivos produzidos contra a vontade dos sujeitos que são ouvidos (FARGE, 2017), mas permitem construir quadros de interpretação sobre valores, regras, disputas, representações e silenciamentos (OLIVEIRA; SILVA, 2005). Neste sentido, o arquivo é compreendido como conjunto de documentos produtores da realidade (VIANNA, 2014). No estudo de caso, confrontei as vozes registradas nos processos, observando os silêncios e compreensões sobre a loucura e suas repercussões na formação da verdade judicial.

Lima foi preso em flagrante, sob a suspeita de ter praticado um roubo em companhia de outro jovem e um adolescente, que foi conduzido para uma delegacia especializada. Em pouco tempo, a defesa de Lima conseguiu sucesso em um pedido de liberdade, que teve como principal aspecto sua condição de “portador de doença mental”. Ricardo, correu no processo, permaneceu preso até o momento da sentença condenatória, que lhe permitiu recorrer em liberdade.

O incidente de insanidade mental foi instaurado a pedido da defesa. Trata-se de um procedimento que tem por objetivo a realização do exame para atestar se o acusado é inimputável ou se pode ser penalmente responsabilizado. Este procedimento provocou a separação dos processos de Ricardo e Lima.

Os discursos traduzidos e construídos pelas polícias e pelo Ministério Público não exploraram a condição de *louco* de Lima, mas apresentam as bases sob as quais os processos foram desenvolvidos. A confissão em delegacia, de ambos os acusados, o reconhecimento feito pela vítima, à margem dos parâmetros legais, e os depoimentos quase idênticos dos policiais consolidaram uma determinada narrativa, imputando aos acusados papéis específicos na prática do roubo. Esta narrativa policial, “aperfeiçoada” pelo Ministério Público, se perpetua e faz eco nas perguntas feitas em juízo, nas respostas das testemunhas, no laudo psiquiátrico e na sentença.

Tantos os silêncios na fase pré-processual como os discursos elaborados na fase processual revelam questões importantes sobre o papel que o registro da loucura cumpre no processo penal.

Após a juntada do laudo que atestava a loucura de Lima na ação penal, o processo voltou a correr contra ele, enquanto Ricardo já havia sido condenado. Sua condição de inimputável fez com que todos os atores judiciais concordassem que seria desnecessária novas oitivas das testemunhas, do corréu, da vítima. O arranjo entre esses atores vai além, estabelecendo que nem o próprio Lima precisaria ser ouvido em juízo, dispensando seu interrogatório. A loucura do acusado aparece como argumento central na decisão que sugere a dispensa do interrogatório.

De maneira sintética, é possível afirmar que há neste caso *diferentes níveis de silenciamento* que cortam a palavra de Lima. A confissão em delegacia, detalhada e estruturada a partir do jargão policial, a tradução do laudo psiquiátrico, que registra de forma breve e genérica sua negativa na participação do roubo, e a dispensa de sua presença e oitiva representam diferentes estratégias mobilizadas em conjunto em desfavor de Lima.

Como conclusão daquele trabalho, levantei a hipótese de que nos processos penais em que os réus são considerados loucos, a apuração dos fatos perde importância, por meio dos mecanismos de silenciamento e supressão de direitos. A loucura reforça o tom de verdade da narrativa policial e torna supérflua a participação do acusado no processo.

Construindo a narrativa policial

Ao longo da investigação, desde a prisão em flagrante até a elaboração do relatório pelo delegado, não houve qualquer menção às condições de saúde mental de Lima. A narrativa policial se apresentou como um “roubo qualquer”, em que três jovens negros da periferia da cidade de Salvador foram acusados de cometer um assalto, tendo sido presos em flagrante.

Explorei no estudo de caso algumas características presentes no inquérito policial, com destaque para os seguintes registros: (1) *depoimentos plagiados dos policiais*, praticamente idênticos em seu conteúdo e forma; (2) *confissão pelos conduzidos*, por depoimentos mais ou menos detalhados e harmônicos; e (3) *reconhecimento pela vítima e descrição dos suspeitos*, marcada pela desconformidade com as formas legais e descrições imprecisas.

O delegado pediu a prisão de Lima e Ricardo e elaborou o relatório sistematizando a narrativa policial que constituiu o coração da narrativa acusatória, conferindo ao inquérito “onipresença no processo de incriminação” (MISSE, 2011, p. 19). O poder e o alcance da narrativa policial produzem uma maneira determinada de registro ao longo do processo. Nesse processo de “conversão linguística” (FIGUEIRA, 2007, p. 30), a polícia constrói o fato juridicamente, imprimindo sua marca na produção do registro.

Os depoimentos que constam nos autos do inquérito policial são marcados pela presença do *jargão policial* na constituição do registro. Neste “processo de transcrição da oralidade feito pela polícia” (FIGUEIRA, 2007, p. 30), os acusados teriam dito que “a acusação é verdadeira”, que “avistaram” a vítima, decidindo “tomar o veículo de assalto” e Ricardo “rendeu” a vítima, mas que a “polícia estava no seu encalço” e acabaram sendo presos. Essas expressões e categorias deixam evidente a marca da polícia na construção narrativa sobre os fatos (JESUS, 2020).

Os depoimentos transcritos por meio da linguagem policial apresentam a função de “orientar sua repetição nas fases seguintes” (MISSE, 2011, p. 26), especialmente pelo procedimento de leitura da denúncia para vítima e testemunhas na fase judicial.

Além da grande confiança dos atores judiciais na *forma de elaboração do registro* dos discursos pela polícia, apoiada em noções como dever legal e defesa da sociedade, há também grande valor atribuído ao *conteúdo das declarações policiais*, apostando no saber policial desenvolvido pela experiência. Maria Gorete de Jesus (2020) classifica um *repertório de crenças*, que operam na recepção do discurso policial pelo o discurso judicial. Para esta autora, o reconhecimento de “fé pública” e a manifestação de crença no saber e na conduta policial garantem o papel central dos discursos da polícia nos processos.

Esta permanência da narrativa policial ao longo do processo apresenta um elemento importante de *descrédito da palavra do acusado* (JESUS, 2015), que está na outra face da moeda deste sistema de crenças declaradas nas narrativas policiais. O jogo de opostos entre a *fé pública* dos policiais e a possibilidade de o investigado mentir simbolizam a estrutura desse argumento frequentemente acionado.

No caso Lima, também é possível perceber este conjunto de características. Chama atenção que a *loucura* não tenha sido mobilizada na investigação, como acontece em muitos casos. Este

silêncio é determinante para a maneira como a narrativa policial se conforma e por quais caminhos se estabelece. O caso analisado é tratado como um caso "comum", em que jovens negros e periféricos são acusados da prática de roubo. Portanto, a narrativa policial se insere no conjunto habitual de processos de criminalização de jovens-homens-negros (REIS, 2005).

O trabalho de Maria Luisa Scaramella (2015a, 2015b) sobre Maura Lopes Cançado pode ser pensado em contraste com o caso Lima. Neste trabalho, a autora analisa como a loucura é mobilizada desde o inquérito policial, ainda mais por se tratar de uma acusação de homicídio que teria ocorrido dentro de um hospital psiquiátrico. No caso Lima, por outro lado, a loucura não é mobilizada por qualquer dos atores na fase policial.

Como a loucura esteve ausente da narrativa policial e da narrativa acusatória, ela não é mobilizada nas perguntas e descrições da cena do crime. Além disso, a exclusão do corpo de Lima da cena processual e a desconsideração de sua condição de inimputável parecem estar ligadas com a forma de construção da verdade adotada no processo.

Os atores judiciais concordam quanto à exclusão de Lima do processo, lhe cassam a palavra e a possibilidade de estar presente. A solução encontrada é tratar a imputação feita a Lima exatamente da mesma forma da imputação feita a seu corréu, com acréscimo, ao final, do afastamento da imputabilidade e imposição de medida de segurança por meio de “absolvição imprópria”.

No caso Lima, é possível notar que o discurso do Ministério Público está centrado na narrativa policial, mas não é mera repetição, pois o promotor faz uma apropriação criativa, incluindo elementos não existentes no inquérito, como a individualização da conduta de cada acusado pela vítima, explicitando um “processo de edições sobre edições” (FIGUEIRA, 2007, p. 49).

O enigma e o discurso jurídico-psiquiátrico

O apela à loucura atravessa de diferentes maneiras o aparato judiciário. A patologização de determinadas reações é um bom exemplo trabalhado por Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2020), em situações de invisibilidade dos insultos morais e incapacidade de diálogo com emoções e sentimentos.

No entanto, interessa pensar neste trabalho especificidades sobre as estratégias de criminalização de pessoas consideradas *loucas*. Nas análises de Scaramella (2015a), encarando o processo de Maura Lopes Cançado como uma “biografia judicial”, há um fator importante para entender as representações sobre a loucura na sobreposição das narrativas jurídicas e psiquiátricas. A autora indica que os atores buscavam descobrir o “interesse-razão” que havia motivado o crime de homicídio do qual Maura era acusada. Dialogando com Foucault, Scaramella (2015a) explora o

caráter enigmático deste crime como chave explicativa, a partir do que os psiquiatras recorrem à “conduta de uma vida” para tentar decifrá-lo.

Talvez a falta do *enigma* no caso Lima seja o que reduz o interesse pelos fatos no registro da loucura e da construção do diagnóstico. Neste caso, não há mistério, não há o que especular sobre as motivações, intenções ou representações de Lima. Parece que já estavam todos convencidos que ele participou do roubo. Assim, resta apenas saber se é louco ou não, se receberá uma pena ou uma medida de segurança. Falta ao processo de Lima uma construção discursiva que faça "encaixar essa curva de vida defeituosa ao crime", como Scaramella (2015a, p. 33) identificou no caso Maura.

Em razão disso, parece que não há grande interesse dos psiquiatras pelo crime do qual Lima é acusado. A narrativa do Ministério Público, integralmente copiada no laudo psiquiátrico, é aceita sem maiores dificuldades. No caso de Lima, as possíveis motivações são pressupostas, ainda que ele tenha negado participação no crime, como se nota do curto registro de sua fala transcrita no laudo. Na sentença do corréu Ricardo, o juiz afirmou no cálculo da pena que “a motivação do delito é natural à espécie”, sendo própria do crime de roubo. É possível inferir que esta compreensão também orienta a leitura sobre as motivações de Lima. Deste modo, não há enigma a ser resolvido. Lima, enquanto um jovem negro, periférico e pobre, parece se encaixar no "tipo de gente" que participaria deste crime e, além de tudo, havia sido preso em flagrante.

Sem deixar de levar em conta as diferenças entre os crimes e suas circunstâncias concretas – Maura acusada de matar uma interna de um hospício, Lima, de fazer parte de um roubo de carro mal sucedido –, arrisco dizer que a *falta do caráter enigmático* reforça o baixo interesse por uma apuração mais detalhada dos fatos sobre a participação de Lima no roubo.

Por outro lado, há semelhanças importantes entre os casos de Lima e Maura, a exemplo da maneira como os psiquiatras observam os movimentos dos corpos para elaboração dos diagnósticos. Seja pelo registro do piscar de olhos, das mãos trêmulas (SCARAMELLA, 2015a) ou do balanço do “corpo de um lado para o outro” (FERNANDES, 2021) os saberes psiquiátricos buscam apreender os movimentos na identificação dos sinais visíveis da loucura.

A comparação do caso Lima com outro caso, descrito por Izabel Nuñez (2019), também sugere reflexões importantes. A autora faz um paralelo entre dois julgamentos distintos, em que, respectivamente, uma vítima e um autor de homicídio recebem diferentes tratamentos morais por parte dos atores judiciais, que avaliam, dentre outras questões, sua posição social, local das mortes e estrutura de suas famílias.

No segundo caso trabalhado pela autora, em que um estudante de pós-graduação foi acusado pela morte de um colega de quarto, há articulações interessantes sobre a loucura. Nuñez (2019) descreve o que chama de atuação “sem carga” dos atores no processo, ou seja, sem exagerar os

gestos da performance perante o júri ou sem “brigar por um determinado resultado”. Havia neste caso o que a autora classificou como uma “convergência moral” entre as partes a respeito do acusado (NUÑEZ, 2019, p. 107), valorizado enquanto um jovem estudante.

Nas narrativas que buscam convencer os jurados sobre as razões dos crimes, as partes apresentam o acusado como um “doente mental” (NUÑEZ, 2019, p. 109). A análise deste caso de forma comparativa permite observar que a mobilização da loucura não acontece de forma homogênea em todos os casos. Dito de outro modo, os sentidos atribuídos à loucura do acusado podem ser diversos. Se no caso retratado por Nuñez a loucura serviu para afastar uma imagem de bandido, colocando-o no lugar de alguém que merece consideração e compreensão, em outros casos a loucura é gatilho para dinâmicas de desrespeito de direitos e reforço de dinâmicas de exclusão e punição.

No caso Lima, um jovem negro da periferia acusado de roubo, não há qualquer preocupação no discurso dos atores em pensar a loucura por uma chave compreensiva, ainda que o desfecho do processo não tenha sido uma internação no manicômio, mas sim uma medida de “tratamento ambulatorial”. Não há sequer uma tentativa mais elaborada de compreender se ele efetivamente participou ou consentiu com a prática do roubo.

Produção da verdade no circuito judicial

No estudo de caso, parti dos conceitos de *inquérito* e *exame*, nos termos trabalhados por Foucault (2008, 2013), para pensar modelos de produção da verdade judicial. Considerei que o saber-poder do *inquérito*, enquanto forma hegemônica de produção da verdade jurídica, consiste em uma tentativa de conhecer um fato passado, especialmente por meio de testemunhos. De outro lado, considerei o saber-poder do *exame* como um método que não se preocupa em descrever se alguma coisa aconteceu ou não, mas que se dirige à definição do que é ou não normal, a partir da produção de conhecimentos sobre o sujeito.

Não considero que estas formas de saber-poder são excludentes ou sucessivas no tempo. Antes o contrário, ambas têm operado de forma complementar nas dinâmicas de imposição da disciplina e da regulamentação, havendo uma sobreposição destas tecnologias de poder e articulação de seus mecanismos na encruzilhada do controle sobre o corpo e a população (FOUCAULT, 2010, p. 209-211).

Concluí naquele estudo que a categoria do *exame* pode ser adequada para pensar os processos em que os acusados são considerados loucos, não sendo o principal objetivo a apuração da ocorrência de um determinado crime, pois há um deslocamento da produção do conhecimento para o sujeito.

Um aspecto central que caracteriza a construção da verdade judicial no sistema de justiça brasileiro é a busca pela “verdade real”. Esta categoria de grande circulação no direito se refere a uma espécie de verdade revelada, absoluta, “colocada em algum lugar misterioso à espera de ser descoberta” (MENDES, 2012, p. 71). Esta perspectiva embaça a dimensão constitutiva das interpretações, leituras e definições realizadas pelos atores jurídicos.

A busca por uma verdade essencializada, em que o juiz tem grande autonomia (FIGUEIRA, 2005), pode ser notada em ambas as formas de saber-poder. Se há um desejo de reconstruir e acessar exatamente o que aconteceu em relação aos fatos, é possível dizer também que existe um objetivo de acessar a verdade sobre a loucura, desvelando os sinais no corpo e nos gestos do acusado, com auxílio do saber psiquiátrico.

No caso de Lima, o sistema de justiça atravessado pelos saberes psiquiátricos parece colocar em segundo plano a participação de Lima no crime, o que ele fez ou poderia ter feito. Sua participação parece já estar decidida de antemão. Assim, resta o desejo de revelar sua loucura e inseri-lo definitivamente neste registro.

Nesse percurso de produção da verdade, a palavra de Lima some, seu corpo não faz parte da cena processual, sendo retratado no máximo como um sujeito que teria passado pelo corredor do fórum. O registro da loucura compõe seu destino no processo, é parte da tecnologia que lhe silencia. Suas possibilidades de participação na construção da verdade processual se encerram com o laudo psiquiátrico.

Esta forma de construir o processo pelo silenciamento, é bem caracterizada por Scaramella (2015a, p. 16), quando afirmar que o ato de arquivar não deixa espaço para a pessoa, que não escolhe as imagens que fazem parte do arquivo, nem o que é descartado. Esta dinâmica se relaciona diretamente com a ideia “marginalização documental” a que são submetidos os grupos aliados dos espaços poder (ROCA, 2010).

No caso enigmático de Maura, as queixas dirigidas contra a instituição psiquiátrica eram desqualificadas diante do diagnóstico da loucura (SCARAMELLA, 2015a, p. 32). No processo de Lima, é possível dizer que a loucura também atinge sua capacidade de dizer a verdade, de narrar, sob seu ponto de vista, o fato que lhe foi atribuído. A loucura é motivo para lhe caçar a palavra.

Também é possível observar que há certas dinâmicas de acordo que marcam o destino de Lima no processo. Os acordos informais têm sido abordados de diversas maneiras na produção do campo, desde a noção de “mercadorias políticas” decorrentes de negociações ilícitas com a polícia (MISSE, 2008) até a identificação de acordos informais entre acusação e defesa, a partir de convergências morais e estratégias pragmáticas, para apresentar os mesmos pedidos ao final do julgamento (NUÑEZ, 2019).

No processo de Lima, há uma espécie de acordo registrado oficialmente nos autos. Os atores judiciais concordaram em dispensar uma nova oitiva das testemunhas e a realização do interrogatório de Lima. É evidente que a análise dos processos não permite atingir as esferas de negociação cotidiana que ocorrem nos corredores e salas do fórum. Há também uma dimensão estratégica da defesa, que é pensada caso a caso na prática judicial e não pode ser ignorada. No entanto, chama atenção que se tenha aberto mão de direitos processuais do acusado, inclusive com a concordância da aplicação de uma medida de segurança.

É preciso pensar com cuidado as espécies de acordos informais elaborados entre os atores judiciais firmados à revelia do acusado, ajustados entre os interesses e possibilidades concretas dos burocratas de conseguir “melhores resultados em um plano mais amplo”. É preciso se questionar se os acusados estão dispostos a sacrificar suas chances de absolvição ou liberdade em um processo em nome do melhor desempenho geral desses atores ou mesmo para obtenção de uma decisão menos prejudicial, do ponto de vista individual⁴.

Em um primeiro momento, o juiz e demais atores judiciais abriram mão da oitiva de Lima e de sua participação efetiva no processo, dispensando nova oitiva das testemunhas, reconhecimento e interrogatório do mesmo. Sua presença e sua voz tornam-se dispensáveis muito em razão de sua condição de louco. Contudo, na sentença, momento em que o juiz atua enquanto “intérprete autorizado da lei” (MENDES, 2012), definindo o destino do acusado, a confissão prestada na delegacia foi mobilizada como forma de indicar que ele participou do roubo.

Se é certo que na tradição do processo inquisitorial brasileiro, há uma preocupação de desenvolver técnicas de *extração da verdade*, desde o variado repertório de tortura (VARGAS, 2012) à forma de interrogatório elaborada por magistrados (MENDES, 2012), é possível perceber certas nuances distintas nos processos que envolvem acusados *loucos*.

Nestes casos, a técnica de extração é também *psiquiátrica*, apresentada sob a forma de diagnóstico e sugestão de tratamento. O exame, como forma de produção de verdade, busca extrair dos sujeitos as pistas da loucura, ao passo em que produz uma série de saberes e informações individualizadas. Os recursos à história de vida do sujeito, os processos de medicalização e episódios marcantes de exclusão e desvio ganham destaque.

No caso Lima, há um contraste interessante sobre as técnicas de produção da verdade. No inquérito policial, a confissão e os *depoimentos plagiados* dos policiais são o resultado dessa

⁴ Um exemplo contundente deste tipo de acordo, no contexto das audiências de custódia, que silencia os custodiados e retira seu corpo de cena pode ser visto em Romão (2020, p. 123).

extração. No exame psiquiátrico, por outro lado, a voz de Lima aparece de forma curta, recortada, ganhando destaque o *movimento de seu corpo*.

Na sentença, o magistrado articula as técnicas de produção da verdade. A confissão em sede policial, a certificação da loucura pelo laudo e a dispensa de sua presença no processo permitem ao magistrado afirmar com certeza que Lima participou do crime de roubo, mas não seria juridicamente responsável. Foi aplicada a ele medida de segurança de tratamento ambulatorial, nos termos sugeridos pelos psiquiatras.

Considerações finais

Este texto teve como ponto de partida os principais achados de um estudo de caso realizado anteriormente, a respeito de um jovem a quem foi imposta medida de segurança, acusado de participar de um roubo. Nesta oportunidade, procurei construir um diálogo entre esses achados e outras pesquisas empíricas realizadas no campo da antropologia do direito.

O estudo de caso foi realizado a partir da pesquisa no arquivo composto pelos processos judiciais do jovem identificado como Lima. As formas de registro do arquivo, os silêncios e os discursos registrados foram analisados tendo em vista a lógica de documentação do processo penal: produzido contra a vontade de seus personagens, os registros no processo buscam servir a uma atividade de repressão e vigilância.

A centralidade da narrativa policial é um dos aspectos importantes a serem observados. Os depoimentos plagiados, a confissão em delegacia e o reconhecimento pela vítima são característicos de processos pautados na prisão e flagrante, sem qualquer ato efetivo de investigação. Por outro lado, chama atenção que não tenha havido qualquer menção a respeito da loucura de Lima na fase de investigação. Este silêncio faz com que a narrativa condutora da acusação não leve em conta este registro.

Comparando o caso Lima com o processo de Maura Lopes Cançado, descrito por Scaramella (2015a), é possível observar diferenças e semelhanças importantes. No caso de Maura, a loucura foi acionada desde o inquérito, havendo um caráter de *enigma* nas explicações possíveis para a prática do crime. O roubo mal sucedido do qual Lima teria participado, por outro lado, não suscita explicações mais densas sobre sua motivação ou uma apuração mais séria sobre sua efetiva participação.

Os diagnósticos, que buscam no movimento dos corpos de Lima e Maura os sinais visíveis da loucura, surgem em momentos diferentes de cada processo, mas possuem pelo menos um efeito comum, o descrédito da palavra dos *loucos*. Maura teve sua trajetória contada em detalhes e minuciosamente analisada pelo aparato jurídico-psiquiátrico, Lima foi dispensado de falar no

processo. Ambos sofrem um processo de silenciamento, seja pelo descrédito das denúncias contra o hospital psiquiátrico, no caso de Maura, seja pela falta de oportunidade de ser ouvido e estar presente.

Em outros casos, o discurso da "doença mental" surge como uma maneira de atenuar a responsabilidade do autor, marcado por juízos morais a respeito de quem ele é e do significado do crime em sua trajetória de vida. No caso de Lima, esta chave de leitura não é acionada, não havendo qualquer esforço discursivo para afastá-lo do lugar de "ladrão".

Por fim, problematizando a intersecção entre as formas foucaulteanas de saber-poder do *exame* e do *inquérito*, é possível arriscar que a verdade real é um princípio que orienta tanto a busca pela reconstituição dos fatos, como a construção do diagnóstico da loucura. Em ambos os casos, há uma ideia de que é possível desvelar algo que está encoberto.

No caso de Lima, parece haver uma prevalência da constituição da loucura, sendo colocada em segundo plano as discussões sobre sua efetiva participação no crime e sua própria compreensão sobre os fatos. Os acordos expressamente pactuados entre os atores judiciais, encurtam o processo, abrindo mão da presença e da voz de Lima, definido sua trajetória com a imposição de uma medida de segurança.

Referências

- BRITO, Luciana Stoimenoff. As práticas judiciárias e o arquivo: discursos de saber e poder sobre um louco abandonado. In: ENCONTRO NACIONAL DE ANTROPOLOGIA DO DIREITO, 4., 2015, São Paulo. *Anais eletrônicos...* São Paulo: USP, 2015. Disponível em: <https://nadir.fflch.usp.br/IVENADIR>. Acesso em: 07 mai. 2021.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Razão e sentimento em disputas normativas. *Revista Brasileira de Sociologia da Emoção*, v. 19, n. 57, p. 31-41, dez./2020.
- CASTRO, Celso. *Pensando em arquivos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- DINIZ, Debora; BRITO, Luciana. “Eu não sou presa de juízo, não”: Zefinha, a louca perigosa mais antiga do Brasil. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, p. 113-129, jan./mar. 2016.
- FARGE, Arlette. *O sabor do arquivo*. São Paulo: EDUSP, 2017.
- FERNANDES, Daniel Fonseca. *O registro da loucura no processo penal: um estudo de caso*. Salvador, 2021. (não publicado)
- FIGUEIRA, Luiz Eduardo. *O ritual judiciário do tribunal do júri*. 2007. 245 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.
- FIGUEIRA, Luiz Eduardo. *Produção da verdade nas práticas judiciárias criminais brasileiras: uma perspectiva antropológica de um processo criminal*. Niterói: EDUFF; Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. 4. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. 35. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.
- JESUS, Maria Gorete Marques de. Verdade policial como verdade jurídica: narrativas do tráfico de drogas no sistema de justiça. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 35, n. 102, p. 1-15, 2020.
- JESUS, Maria Gorete. Narrativas policiais: a construção da verdade jurídica nos processos de tráfico de drogas. In: ENCONTRO NACIONAL DE ANTROPOLOGIA DO DIREITO, 4., 2015, São Paulo. *Anais eletrônicos...* São Paulo: USP, 2015. Disponível em: <https://nadir.fflch.usp.br/IVENADIR>. Acesso em: 07 mai. 2021.
- MACHADO, Maíra. O estudo de caso na pesquisa em direito. _____ (Org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 357-390.
- MENDES, Regina Lucia Teixeira. *Do princípio do livre convencimento motivado*: legislação, doutrina e interpretação de juízes brasileiros. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.
- MISSE, Michel. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. *Revista Sociedade e Estado*, v. 26, n. 1, jan./abr. 2011.
- MISSE, Michel. Sobre a construção social do crime no Brasil: esboços de uma interpretação. In: _____ (Org.). *Acusados & acusadores*: estudos sobre ofensas, acusações e incriminações. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 13-32.
- NUÑEZ, Izabel. “Com defunto ruim não se gasta vela”: hierarquizações que recaem sobre vítimas e réus na administração de conflitos no tribunal do júri do Rio de Janeiro. *Antropolítica*, Niterói, n. 47, p. 89-117, 2019.
- OLIVEIRA, Fabiana; SILVA, Virgínia. Processos judiciais como fontes de dados: poder e interpretação. *Sociologias*, ano 7, n. 13, p. 244-259, jan./jun. 2005.
- REIS, Vilma. *Atuados pelo Estado*: as políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de Salvador e suas representações (1991-2001). 2005. 247 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2005.
- ROCA, Joan. Fuentes documentales y archivos. In: PUJADAS, Joan. (Coord.). *Etnografía*. Barcelona: Editorial UOC, 2010, p. 154-170.
- ROMÃO, Vinícius de Assis. *Entre a vida na rua e os encontros com a prisão*: controle urbano e audiências de custódia. Belo Horizonte: Letramento, 2020.
- SCARAMELLA, Maria Luisa. A produção de biografias judiciárias em processos penais: uma análise dos laudos psiquiátricos do caso Maura Lopes Caçado. *Confluências*, v. 17, n. 3, p. 14-34, 2015a.
- SCARAMELLA, Maria Luisa. A produção de biografias judiciárias em autos de processos penais: uma análise do caso Maura Lopes Caçado. In: ENCONTRO NACIONAL DE ANTROPOLOGIA DO DIREITO, 4., 2015, São Paulo. *Anais eletrônicos...* São Paulo: USP, 2015b. Disponível em: <https://nadir.fflch.usp.br/IVENADIR>. Acesso em: 07 mai. 2021.
- VARGAS, Joana Domingues. Em busca da ‘verdade real’: tortura e confissão no Brasil ontem e hoje. *Sociologia & Antropologia*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 237-265, 2012.
- VIANNA, Adriana. Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. In: CASTILHO, Sérgio Ricardo; LIMA, Antonio Carlos; TEIXEIRA, Carla (Orgs.). *Antropologia das práticas de poder*: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações. Rio de Janeiro: Contra Capa; Faperj, 2014, p. 43-70.